COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 608 ,DE 2014

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.478, de 02.01.2007, que regulamenta o horário de funcionamento de bares, lojas de conveniência e similares no Município de Cascavel.

Autor do Projeto: Vereadores Luiz Frare/PDT e Jaime Vasatta/PTN.

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 19/11/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 130, de 2014, de autoria dos Vereadores Luiz Frare/PDT e Jaime Vasatta/PTN, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.478, de 2007.

Os autores da proposição em tela pretendem modificar o § 2º do art. 1º e o *caput* do art. 8º da Lei Municipal, entendendo que somente os bares onde possuem consumo de bebidas alcoólicas no próprio local é que são obrigados ao cumprimento dos demais dispositivos impostos pela Lei Municipal nº 4.478, de 2007.

Sendo, taxativamente, com a alteração proposta, que a liberação de novos alvarás de licenças de funcionamento para os bares, será proibida.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Projeto de Lei nº 130, de 2014, nota-se que não há nenhum dispositivo de ordem orçamentária e financeira, nem mesmo que trata sobre assuntos tributários e que de alguma forma altere a receita ou a despesa pública. O que entendo não havia necessidade de parecer por parte desta Comissão.

Do exposto relatado, entendo que o projeto não apresenta nenhum impedimento de ordem orçamentária, financeira e tributária, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 130, de 2014.**

Claudio Gaiteiro
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Projeto de Lei nº 130, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 19 de novembro de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro